



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 25/1900-0022256-7

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9441/2025

Objeto: Serviços de portaria com o fornecimento de 376 (trezentos e setenta e seis) postos, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua para as Escolas Estaduais de Tempo Integral do Estado do Rio Grande do Sul.

Data: 29 de setembro de 2026

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0785/2026

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Considerando o encaminhamento do processo à Seccional de Licitações, por sugestão da ASJUR/CELIC (fls. 3379-3381), em razão de recurso interposto pela empresa LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, no qual se questiona a regularidade das informações contábeis apresentadas pela licitante APL APOIO LOGÍSTICO LTDA, vencedora do certame, procedeu-se à análise da Declaração de Contratos Firmados apresentada pela recorrida.

De início, quanto à justificativa apresentada para a variação superior a 10% entre o valor total dos contratos a executar e a receita bruta da empresa (fl. 3371 – 3372), verificou-se que a empresa APL APOIO LOGÍSTICO LTDA atribui o resultado à atuação da empresa no mercado desde 2013, à boa gestão dos contratos anteriormente celebrados, ao crescimento da empresa e ao acréscimo de contrato firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Todavia, o tempo de atuação da empresa no mercado e a alegação de boa gestão contratual constituem afirmações genéricas relacionadas à experiência empresarial e à capacidade operacional da licitante, não representando, por si sós, justificativas objetivas para a variação apurada. Embora o aumento do número de contratos firmados possa, em tese, contribuir para a elevação do valor total dos

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





compromissos a executar e, conseqüentemente, justificar parte da variação verificada, a licitante limitou-se a apresentar alegação genérica acerca da boa gestão dos contratos anteriormente celebrados e do crescimento da empresa, sem demonstrar objetivamente, por meio de dados, informações quantitativas ou análise comparativa de seus contratos, de que forma tais circunstâncias se refletem no percentual apurado.

Ademais, a empresa também atribui a variação ao acréscimo de contrato firmado com a Secretaria da Fazenda. Entretanto, conforme os dados constantes da própria declaração, o valor remanescente a executar desse contrato corresponde a R\$ 779.877,96, representando aproximadamente 1,05% do montante total de R\$ 74.326.670,59 informado como contratos a executar. Dessa forma, verifica-se que referido contrato possui participação reduzida no valor total declarado, não sendo possível aferir, pelos elementos apresentados, sua efetiva relevância para justificar a variação percentual apurada.

Outro ponto a ser mencionado é que a declaração apresentada pela licitante não observou integralmente o modelo previsto no Anexo II da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023, uma vez que deixou de apresentar informações expressamente exigidas pelo referido modelo, especialmente a **Data de Assinatura** e o **Valor Total Inicial** dos contratos, tendo sido tais campos substituídos por informações não previstas, como endereço, objeto, valor mensal atual e meses a executar. Embora a empresa tenha informado os valores remanescentes a executar, em consonância com o art. 3º, § 3º, inciso III, da Instrução Normativa, a declaração não reproduz integralmente as informações constantes do Anexo II, que prevê a apresentação de **Contratante, CNPJ, Número do Contrato, Data de Assinatura, Data de Vigência, Valor Total Inicial e Valor a Executar**.

Diante do exposto, tem-se que a declaração de contratos firmados apresentada pela licitante está em desacordo com o disposto na Instrução Normativa CAGE nº 11/2023, sendo incapaz de comprovar o atendimento integral da CGL 13.6.4.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias *a posteriori* no procedimento, consoante as competências da

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





25190000222567

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Lucas Luft
Auditor do Estado

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





25190000222567

Nome do documento: INFO CAGE LICITACOES 0785 - 2026.pdf

Documento assinado por

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim
Lucas Luft

Órgão/Grupo/Matrícula

SF / SC15/CELIC / 5044600
SF / SC15/CELIC / 4655052

Data

29/09/2026 15:11:30
29/09/2026 17:58:29

